



CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**ATA N.º 5/2026
REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 27-02-2026**

“Nos termos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as atas são publicitadas na íntegra, mediante edital afixado durante 5 dos 10 dias subsequentes à sua aprovação, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



LOCAL - Sala das Sessões dos Paços do Município-----

DATA - 27-02-2026 -----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

VEREADORES

- Olga Fernanda Pedrosa Brás
- Manuel António Fernandes Domingues
- João Paulo Correia Rodrigues
- Ricardo Alberto Pedrosa Silva
- Hugo Miguel Fresta
- João Paulo Gonçalves Ribeiro Martins
- Rui Manuel Marinheiro Carvalheiro

ABERTURA DA REUNIÃO - Catorze horas e vinte minutos, deu-se início à reunião, sendo a mesma secretariada pela Técnica Superior, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, coadjuvada pela Assistente Técnica, Paula Alexandra Correia de Oliveira.-----

FALTAS - Registou-se a ausência do Presidente da Câmara, Pedro Miguel de Santana Lopes, tendo sido substituído pela Vereadora Olga Brás, nos termos do despacho n.º 38-PR/2026, de 26 de fevereiro, bem como a ausência da Vereadora Cláudia Sofia da Conceição Rocha, cuja falta se encontra devidamente justificada por motivos de ordem profissional, conforme comunicação remetida por correio eletrónico em 27 de fevereiro de 2026.-----

A Vereadora Olga Brás deu início ao período da ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

ORDEM DO DIA

- 2 - **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**
- 2.1 - **DIVISÃO ECONÓMICO FINANCEIRA**
- 2.1.2 - **SERVIÇO DE PATRIMÓNIO**
- 2.1.2.1 - **PROPOSTA DE 4.º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO FORNECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE PARQUÍMETROS COLETIVOS NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DA FIGUEIRA DA FOZ - TENDO POR BASE O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E A CONSEQUENTE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO - APROVAR EM MINUTA - SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Foi presente o registo n.º 8906, de 13 de fevereiro de 2025, do Serviço de Património, acompanhado da proposta do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão



do Fornecimento, Instalação e Exploração de Parquímetros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na Cidade da Figueira da Foz, documento que constitui o anexo número um à presente ata, da qual se destaca:-----

1 - Em 23 de setembro de 2005, foi celebrado o contrato de concessão do fornecimento, instalação e exploração de parquímetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada na cidade da Figueira da Foz, entre o Município da Figueira da Foz e a Figueira Parques, EM, atualmente Dornier Portugal (por incorporação nesta sociedade das participações societárias da Figueira Parques).-----

2 - Em 25 de julho de 2007, foi celebrado o 1.º Aditamento ao Contrato de Concessão, para efeito de alteração das zonas de estacionamento.-----

3 - Em 3 de setembro de 2019, foi celebrado o 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão, para efeitos de alteração da renda.-----

4 - Em 3 de outubro de 2023, foi celebrado o 3.º Aditamento ao Contrato de Concessão, que teve por base o reequilíbrio financeiro apresentado pela concessionária e revisto pelos Serviços do Município, e a consequente alteração da duração do contrato até 28 de fevereiro de 2026, e a alteração do objeto do contrato (para efeitos da inclusão da fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada).-----

5 - A Concessionária solicitou um pedido de reequilíbrio financeiro do contrato de concessão em questão, alegando, em suma, que entre 2019 e 2024 a concessão perdeu 100 lugares a título definitivo e entre 2023 e 2024, 3321 lugares foram objeto de condicionamentos parciais devido à realização de uma etapa de Rally Portugal, e de marchas de S. João reservados pelo Município da Figueira da Foz. Solicita, assim, o reequilíbrio financeiro do contrato de concessão, no montante de 666.025,00€, o que, segundo a mesma, corresponderia à necessidade de prorrogar o referido contrato por um período adicional de 673 dias.-----

6 - Nos termos do artigo 282.º do CCP (Reposição do equilíbrio financeiro do contrato), destaca-se:-----

"1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato.----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que



se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.-----

3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.--

4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes.

5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas prestações.-----

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato. [...]”-----

7 - Da leitura deste normativo podemos extrair as seguintes conclusões principais:-----

a) que, para além dos casos previstos na lei ou no contrato, pode existir direito à reposição do equilíbrio financeiro com o fundamento na alteração dos pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou e que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos;-----

b) que o facto que lhe deu origem só se pode verificar uma única vez, completa e final para todo o período do contrato e não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido.-----



8 – In casu, de acordo com os dados resultantes do expediente e do pedido da concessionária, por razões de interesse do Município da Figueira da Foz, parecem ter sido subtraídos lugares nos períodos compreendidos entre 2019 e 2024, bem como efetuadas reservas e condicionalismos em virtude da realização de eventos relacionados com a promoção da cidade, nomeadamente as Festas da Cidade e o Rally de Portugal.-----

9 – Assim, em cumprimento deste dispositivo legal, a proposta da reposição do reequilíbrio financeiro apresentado pela concessionária foi revista pelos Serviços Financeiros do Município e, em consequência disso, resulta a alteração ao teor do artigo 7.º do Contrato de Concessão, sob a epígrafe “Duração do Contrato” :-----

Artigo 7.º – (Duração do Contrato)-----

“1 – O presente contrato vigorará até à adjudicação do novo Contrato de Concessão do Fornecimento, Instalação e Exploração de Parquímetros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na Cidade da Figueira da Foz.”-----

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a minuta do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão, incluindo a nova redação do n.º 1 do artigo 7.º acima referida.-----

O Presidente, em 24 de fevereiro de 2026, remeteu o processo à reunião da Câmara Municipal para decisão.-----

A Vereadora Olga Brás deu início aos trabalhos e convidou os Senhores Vereadores a intervir sobre o ponto em apreciação.-----

O Vereador Rui Carvalheiro começou por referir que, em seu entendimento, a apreciação deste ponto em reunião extraordinária resultava do facto de não ter sido acautelado atempadamente que o contrato de concessão terminava no dia seguinte. Considerou que a matéria poderia ter sido tratada na última reunião ordinária, sublinhando que estava em causa o quarto aditamento ao contrato.-----

Esclareceu que o aditamento consistia essencialmente numa nova redação do artigo 7.º, passando o contrato a vigorar até à adjudicação de uma nova concessão. Acrescentou que esta proposta surgia na sequência de um pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela concessionária, que reclamava perdas na ordem dos seiscentos mil euros, relativas ao período de 2019 a 2024, montante que considerava corresponder a uma prorrogação de 673 dias.-----

Indicou que o Município reconhecia que o pedido poderia vir a ser deferido, caso os serviços financeiros confirmassem o valor apresentado ou outro que viesse a



ser determinado. Observou que esta análise poderia ter sido realizada mais cedo, dado que o pedido da concessionária foi apresentado em 2025 e o contrato se encontrava próximo do termo.-----

Concluiu que o assunto regressaria obrigatoriamente à Câmara e à Assembleia Municipal após o apuramento do valor pelos serviços financeiros, uma vez que, na presente reunião, apenas ficava assegurada a continuidade do contrato até à adjudicação da nova concessão e, por isso, tanto a reunião extraordinária como a sessão subsequente da Assembleia poderiam ter sido evitadas.-----

O Vereador Hugo Fresta afirmou que, no seu entender, o deliberado equivalia a conferir ao Executivo um "cheque em branco" sobre esta matéria. Recordou que, na primeira reunião de Câmara do ano, já tinha alertado para o termo da concessão em 28 de fevereiro, pelo que lamentava não terem sido tomadas as diligências necessárias para evitar a convocação de uma reunião extraordinária. Considerou que a situação poderia ter sido resolvida com antecedência.-----

A Vereadora Olga Brás explicou que o ponto era trazido à reunião devido ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela concessionária, que alegava prejuízos associados à redução de lugares de estacionamento e a condicionamentos decorrentes de eventos promovidos pelo Município. Informou que o Vereador Manuel Domingues acompanhara o processo e assim sendo, passava-lhe a palavra.-----

O Vereador Manuel Domingues afirmou que o processo era complexo e confirmou que os serviços financeiros reconheciam fundamento para um reequilíbrio financeiro, atendendo à supressão de lugares de estacionamento ao longo dos anos.-----

Informou que, em 2025, a empresa apresentou o pedido de negociação das perdas e que o Município analisou duas possibilidades: internalizar o serviço ou lançar novo concurso para concessão. O executivo anterior entendeu que não devia avançar com o procedimento, ficando tal decisão para o executivo atual.-----

Referiu que a análise global estava a ser concluída pela então Vice-Presidente Anabela Tabaçó, mas que a sua saída de funções e outros fatores contribuíram para o atraso do processo. Acrescentou que o serviço jurídico municipal e o Executivo concluíram que o estacionamento pago não deveria ser descontinuado, para evitar perturbações na gestão futura do sistema.-----

Explicou que o estacionamento foi concessionado em 2005 e que apenas no final do ano anterior ficou regularizada a situação legal dos fiscais da concessionária, após várias diligências efetuadas durante o último mandato, passando estes a estar habilitados a exercer funções de fiscalização em conformidade com a lei.--



Quanto ao reequilíbrio financeiro, referiu que o valor reclamado não se afastaria significativamente das estimativas dos serviços, embora a empresa tenha manifestado disponibilidade, em reunião com o Presidente da Câmara, para manter o serviço até à nova concessão mesmo que o valor final apurado seja inferior ao solicitado.-----

Informou que o novo concurso público está a ser preparado e que terá um prazo estimado de quatro a cinco meses.-----

Acrescentou ainda que o novo concurso deverá incluir a construção de, pelo menos, um novo parque de estacionamento na zona central da cidade, atendendo às necessidades existentes.-----

O Vereador Rui Carvalheiro questionou se o novo concurso se encontrava efetivamente em preparação e se seria lançado em breve, observando que, caso assim acontecesse, a concessionária poderia não se considerar ressarcida dos prejuízos alegados. Referiu que esta avaliação decorreria em paralelo com o trabalho dos serviços financeiros.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos Vereadores da FAP - Figueira A Primeira, Olga Brás, Manuel Domingues, Ricardo Silva e João Martins, e três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, João Paulo Rodrigues e Rui Carvalheiro, e do Vereador do Chega, Hugo Fresta, aprovar:-----

1 - A minuta do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão do fornecimento e exploração de parquímetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada na cidade da Figueira da Foz, documento que constitui o anexo número um à presente ata.-----

**2 - Submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal.-----
Deliberação aprovada em minuta.-----**

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Vereadora Olga Brás declarada encerrada a reunião, eram catorze horas e trinta e três minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação. A ata vai ser assinada, nos termos do despacho n.º 38-PR/2026, de 26 de fevereiro, pela Vereadora Olga Brás e pela Secretária, nos termos da Lei.-----

A Vereadora Olga Brás _____ A Secretária _____